

sob os n.ºs 06346 e 54506, a fl. 51 do livro número B-147, e 48875, a fl. 138 v.º do livro número B-131, e inscritos na matriz cadastral rústica sob os artigos 116, 178 e 484, da secção J, e na matriz predial urbana sob o artigo 123, todos da freguesia de Mafra, a que se refere o processo LP-7/2006, em nome de Xadrez — Construção, Compra e Venda de Imóveis, L.ª. Para efeito, o processo estará disponível na Secção de Atendimento, a partir do dia seguinte ao da presente publicação e por um período de 15 dias, durante o horário das 9 às 15 horas. Quem pretender apresentar reclamações, observações ou sugestões deverá fazê-lo por escrito e endereçá-las à Câmara Municipal de Mafra, Praça do Município, 2644-001 Mafra, ou entregá-las directamente na Secção acima referida.

Para constar se publica o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e publicado no *Diário da República* e na comunicação social.

24 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Maria Ministro dos Santos*.

2611059705

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDA

Aviso n.º 21 547/2007

Lista de antiguidade

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no edifício dos Paços do Concelho de Meda a lista de antiguidade dos respectivos funcionários relativa a 31 de Dezembro de 2006.

Os funcionários dispõem de 30 dias consecutivos a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República* para eventuais reclamações ao dirigente máximo do serviço.

27 de Junho de 2007. — O Presidente da Câmara, *João Germano Mourato Leal Pinto*.

2611059840

Aviso n.º 21 548/2007

Nomeação de técnico superior assessor principal, engenheiro civil

Para os devidos efeitos, torna-se público que, em cumprimento do meu despacho de 19 de Outubro de 2007, foi nomeado, nos termos do artigo 6.º, n.º 8, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e dos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, e 412-A/98, de 30 de Dezembro, para o lugar de técnico superior assessor principal, licenciatura em Engenharia Civil, escalão 1, índice 710, o candidato classificado em 1.º lugar no concurso interno geral de acesso, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 19 de Julho de 2007, Jorge Adalberto Marques Daniel.

Mais se torna público que o candidato nomeado deverá tomar posse do lugar no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Não carece de visto do Tribunal de Contas — artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

19 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *João Germano Mourato Leal Pinto*.

2611059806

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGADOURO

Aviso n.º 21 549/2007

Regulamento de Trânsito de Mogadouro

O Dr. João Henriques, na qualidade de vice-presidente da Câmara Municipal de Mogadouro, torna público que, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no preceituado nas alíneas a) do n.º 2 do artigo 53.º e a) do n.º 6 do artigo 64.º e no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, sob proposta da Câmara Municipal de 10 de Abril de 2007 e cumpridas as formalidades legais do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal de Mogadouro, em sessão extraordinária realizada no dia 14 de Maio de 2007, aprovou, por maioria, o Regulamento de Trânsito de Mogadouro, o qual se publica em anexo.

Mais se torna público que o referido Regulamento entrará em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

19 de Outubro de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *João Henriques*.

Regulamento de Trânsito de Mogadouro

Nota justificativa

A vila de Mogadouro é caracterizada por uma malha urbana homogénea, estendendo-se por uma faixa de território longitudinal.

No entanto, a construção de novas vias estruturantes na área envolvente à vila, a par da melhoria e requalificação das vias existentes, bem como das novas infra-estruturas emergentes no centro de Mogadouro, tornou indispensável rever o regulamento de trânsito existente, nomeadamente nas regras referentes à circulação e ao estacionamento no interior do aglomerado urban Paralelamente, as novas alterações ao Código da Estrada e legislação complementar exigiram o ajuste das normas que regulam o trânsito.

Com estas normas pretende-se que exista um melhor ambiente urbano e uma fluidez de trânsito que facilite a vida de quem habite, trabalhe e visite a vila de Mogadouro.

Face ao exposto e de acordo com o quadro de competências e atribuições definidas no regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e freguesias, regulamenta-se o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Legislação aplicável

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 144/94, de 3 de Maio, que aprovou o Código da Estrada, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 2/98, de 3 de Janeiro, 265-A/2001, de 28 de Setembro, e 44/2005, de 23 de Fevereiro, bem como demais legislação complementar aplicável ao sector do trânsito urbano.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O disposto no presente Regulamento é aplicável ao trânsito em todas as vias de domínio público dentro do perímetro urbano de Mogadouro.

2 — Para efeitos da sua aplicação, o perímetro urbano da vila de Mogadouro corresponde ao que se encontra demarcado no Plano Director Municipal.

Artigo 3.º

Ordenamento do trânsito

1 — O trânsito de Mogadouro passa a obedecer, para além das leis gerais, ao estipulado no presente Regulamento.

2 — Serão colocados sinais de trânsito nos locais próprios, indicativos deste Regulamento.

3 — Os sinais instalados não podem ser alterados, substituídos ou danificados, constituindo essa infracção contra-ordenação.

Artigo 4.º

Definições legais

Para efeitos do presente Regulamento, os termos seguintes têm o significado que lhes é atribuído neste artigo:

a) «Via pública» — via de comunicação terrestre afecta ao trânsito público;

b) «Faixa de rodagem» — parte da via pública especialmente destinada ao trânsito de veículos;

c) «Berma» — superfície da via pública não especialmente destinada ao trânsito de veículos e que ladeia a faixa de rodagem;

d) «Passeio» — superfície da via pública, em geral, sobreelevada, especialmente destinada ao trânsito de peões e que ladeia a faixa de rodagem;

e) «Cruzamento» — zona de intersecção de vias públicas ao mesmo nível;

f) «Entroncamento» — zona de junção ou bifurcação de vias públicas;

g) «Rotunda» — praça formada por cruzamentos ou entroncamentos onde o trânsito se processa em sentido giratório e sinalizada como tal;

h) «Zona de estacionamento» — local da via pública especialmente destinado, por construção ou sinalização, ao estacionamento de veículos;

i) «Parque de estacionamento» — local exclusivamente destinado ao estacionamento de veículos e sinalizado como tal.